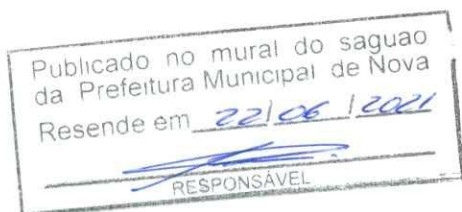




## PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG  
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

### DECRETO Nº 059/2021



“Dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas de enfrentamento à pandemia do Covid-19, e adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Nova Resende, em virtude do atual cenário regional e do iminente risco de colapso do sistema de saúde regional.”

O Prefeito Municipal de Nova Resende, MG José Roberto Rodrigues, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n.48.102/20;

**CONSIDERANDO** o iminente risco de colapso no sistema de saúde regional em decorrência de internações de pessoas contaminadas;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o período de funcionamento e atendimento ao público para todos os comércios, empresas, indústrias, mercados, supermercados, mercearias, açougue, lanchonete, pastelarias, restaurantes, lojas de conveniência ou qualquer outro tipo de estabelecimento, o horário compreendido entre as 8:00 horas as 20:00 horas, de segunda-feira a sábado, ficando proibida a abertura aos domingos.

**§1º.** Poderão funcionar, dentro do período normal, costumeiro e/ou estabelecido em lei, as drogarias, postos de combustíveis, clínicas médicas e fisioterapêuticas, consultórios odontológicos, repartições públicas do setor de saúde ou que atenda às necessidades de urgência e de interesse público, oficinas, borracharias, bem como estabelecimentos de manutenção de funcionamento de internet e telecomunicações.



**Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG  
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750**

**§2º.** Os restaurantes, pastelarias e lanchonetes poderão comercializar produtos alimentícios pelo sistema de entrega em domicílio até 23:00 horas, de domingo a sábado, devendo permanecer com as portas fechadas ao público e os pedidos deverão ser feitos por telefone ou qualquer tipo de rede social.

**§3º.** As distribuidoras de bebidas poderão funcionar com atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h às 20:00h, ficarão fechados aos sábados, domingos e feriados e poderão trabalhar em sistema de entrega em domicílio de domingo a sábado no período das 8:00h às 23:00h.

**§4º.** Os bares, tanto na zona urbana como na zona rural, ficarão fechados aos sábados, domingos e feriados e o funcionamento de segunda-feira a sexta-feira será do período das 8:00h às 18:00h, sendo proibida a entrega em domicílio fora do horário ora estabelecido.

**§5º.** As padarias poderão abrir no horário de costume, com fechamento obrigatório as 20:00h, de segunda-feira a sábado e aos domingos fechamento obrigatório as 12:00h.

**§6º.** Será considerado para a averiguação das atividades comerciais descritas no Decreto, tanto a questão formal das atividades junto à Receita Federal, quanto à realidade das atividades prestadas, de forma que o estabelecimento que tenha a prática comercial com restrição deverá fechar seguindo as normas da restrição.

**§7º.** Os estabelecimentos que tenha a prática comercial restringida por Decreto e que tenha outras práticas comerciais em que não haja restrição não poderão funcionar, conforme restrições estabelecidas.

**Art.2º.** Academias, pilates e estabelecimentos congêneres funcionarão dentro do horário estabelecido das 6:00h às 20:00h observado a regra de até um (1) aluno a cada cinco (5) metros quadrados.

**Art.3º.** Fica proibida a prática de esportes coletivos e esportes de contato em que, por sua natureza, seja impossível a aplicação do distanciamento mínimo estabelecido no art. 2º, tais como futebol, futsal, Society, vôlei, handebol, basquetebol, dentre outros, em estabelecimentos públicos ou privados.

**Art.4º.** Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

b) fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;



**Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG  
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750**

c) onde houver “fila” de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 1,5 metro, à razão de uma pessoa por cada 5 m<sup>2</sup>, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não estejam fazendo uso de máscara de proteção facial, sendo o proprietário do estabelecimento responsável pelo controle e no caso de aplicação de multa será esta atribuída tanto ao infrator como ao estabelecimento em solidariedade com os sócios ou proprietário;

f) nos mercados, mercearias, supermercados, açougues ou lojas ou qualquer outro estabelecimento comercial será permitida a entrada na proporção de seis vezes a capacidade efetiva de atendimento em caixa.

**Art. 5º.** Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – home office – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

**Parágrafo único.** O atendimento nas repartições públicas do município será feito por meio de agendamento prévio.

**Art. 6º.** As feiras-livres ficam impedidas de funcionar durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 7º.** No ambiente de trabalho, em todo o limite do Município de Nova Resende, além das regras gerais já aplicadas, os responsáveis deverão garantir que seus colaboradores mantenham distanciamento, da ordem de uma (1) pessoa a cada cinco (5) metros quadrados.

**Art. 8º.** Ficam proibidas as seguintes práticas:

I – consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas;

II – realização de reuniões familiares, encontros, festas, bailes, festas de casamento, festas de aniversário, ou qualquer outra atividade festiva envolvendo pessoas que não residam no mesmo imóvel;

III – eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados inclusive de pessoas da mesma família, que não moram juntas;

IV – locação de imóveis e espaços privados, incluindo Sítios e Salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

**Art. 9º.** As Igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa, bem como reuniões de negócios, políticas ou de interesse